DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 031 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Decreta novas medidas para a quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando que este Município encontra-se na fase "Vermelha" do denominado "Plano São Paulo", nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;

Considerando o 24º balanço de 03 de março de 2021 do Plano São Paulo para a "Retomada Consciente";

Considerando que o município não dispõe de hospital e na Unidade de Pronto Atendimento os leitos que são apenas de observação;

D E C R E T A

Art. 1º Decreta até 19 de março de 2021, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Retomada Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "fase vermelha".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, com horário de segunda a sábado das 06hs às 20hs e aos domingos das 06hs às 12hs, exceto a farmácia de plantão e posto de combustível.

Art. 3° O funcionamento de estabelecimentos que realizam atividades essenciais, fica condicionado a:

I - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações como: distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos; realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados; aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco e controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos como: obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel; obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento; sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente e higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 5º Os estabelecimentos considerados não essenciais poderão estar em funcionamento apenas pelo sistema de Delivery e Drive Thru seguindo o Anexo I, os estabelecimentos que realizarem serviço interno, deverão assegurar a ventilação adequada do am, distância segura entre os funcionários e obrigatoriedade de máscara.

I – Fica proibido o acesso do público na parte interna dos estabelecimentos.

II– Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes com informações referente a transmissão e método de prevenção e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias no sistema de delivery dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

Art. 6º Fica proibido a venda de bebida alcoólica das 20h às 06h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 8º Proibido aluguel de edículas, chácaras, salão, ranchos e similares para a realização de eventos e festas. Multa para o proprietário do local e para o locatário.

Art. 9º Proibido a circulação de pessoas das 20h ás 05h sem justificativa, seguindo o toque de restrição do Estado de São Paulo.

Art. 10º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de 06 de março, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 05 de março de 2.021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO
COMÉRCIO EM GERAL	• Apenas Delivery e Drive Thru de segunda a sábado até as 18h.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Não permitido atendimento presencial.
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	• Não permitido.
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	• Não permitido.
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	•Não permitido.
PARQUE AQUATICO	• Não permitido.
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	• Não permitido.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Não permitido.
TEMPLOS, IGREJAS DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual, se for presencial com termino até as 19:30 e com duração máxima de 1 hora. • Quando presencial, até 30% da capacidade e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. • Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes. •Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo. •Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

BARES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, DOCERIAS, DISK BEBIDAS E CONGÊNERES	• Atividade não permitida para consumo no local. Apenas por Drive Thru até as 20h e Delivery até às 22h.
LANCHONETES	• Atividade não permitida para consumo no local. Apenas por Drive Thru até as 20h e Delivery até às 22h.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Modalidade: PREGÃO (PRESENCIAL) 01/2021

EDITAL: 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 234/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA, ETANOL E ARLA 32) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “PROPOSTA” e N º 02 “HABILITAÇÃO” até as 09:00 do dia 19/03/21, no Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 19/03/21, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 08/03/21

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMAIL: educacao@mineirosdotiete.sp.gov.br

EDITAL Nº 005/21

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA PARA PROFESSORES CLASSIFICADOS NO **PROCESSO SELETIVO 2.019.**

Simone C. Liotti Zanne, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Mineiros do Tietê, no uso da atribuição que lhe é conferida torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para atribuição de classes/aulas para PEI, em caráter emergencial, até a data de homologação do Processo Seletivo solicitado pelo Ofício 001/21, já em andamento.

Art. 1º. A atribuição acontecerá na Sala de Reunião do referido Departamento situado
RUA: Municipal nº 445 – Centro
HORÁRIO: 17h30
DIA: 11/03/2021 (quinta-feira)

Art. 2º. Informa saldo de classes/aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1 sala de Maternal I (período manhã) – sala livre

Parágrafo único: O candidato interessado deverá chegar no horário previsto, não sendo aceitas justificativas posteriores para retroceder classes/aulas já atribuídas, obedecendo rigorosamente protocolo de Segurança COVID-19, observando-se:

I- Distanciamento social e não aglomeração.
II- Uso do álcool gel e aferimento da temperatura.
III- Uso obrigatório de máscara e caneta própria.

Mineiros do Tietê, 08 de Março de 2021.

SIMONE C. LIOTTI ZANNE
Diretora do Depto Municipal de Educação

PUBLICADO EM 08/03/2021